



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE – PORTAL TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE MORMAÇO/RS

Pelo presente instrumento de um lado, **CLICSOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 08.792.395/0001-14, com endereço na Rua Venâncio Aires, 816 – sala 15 – centro – Soledade/RS, neste ato representado por MAURÍCIO BIAZZI ORSOLIN, portador do CPF 015.202.520/05, RG 6085546304, residente e domiciliado na cidade de Soledade, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817, residente e domiciliado na cidade de Mormaço, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, tem entre si como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem como Objeto a Prestação de Serviço pela Contratada ao Contratante para a **MANUTENÇÃO DE WEBSITE DO PODER EXECUTIVO DE MORMAÇO**, para fins de cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 06/2019, Processo nº 19/2019.

Parágrafo segundo: Este Contrato confere a prestação de serviço referente à manutenção, onde a empresa Contratada fará de acordo com as necessidades do cliente, incluindo no serviço inserção de imagens, animações de qualquer natureza e criação de material para propaganda/divulgação do projeto.

Cláusula 2ª - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro - PREÇO DA MANUTENÇÃO MENSAL DO WEBSITE: Para a manutenção mensal do website, que inclui postagem de material, hospedagem, troca de banners, implementação de novos módulos ou conteúdos no site, conforme for surgindo a necessidade do cliente, entre outros, além do espaço de divulgação no Portal ClicSoledade.com.br, o Contratante pagará mensalmente o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês seguinte, mediante apresentação da competente fatura.

Parágrafo segundo – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento Municipal.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo primeiro - DA CONTRATADA: O ClicSoledade se obriga a desenvolver o objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade do conteúdo do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Parágrafo segundo - DO CONTRATANTE: Ficará sobre responsabilidade do Contratante a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: Fotos e imagens a serem adicionados nas telas, textos descritivos, Logotipo, etc.

Cláusula 4ª - DOS MATERIAIS:

Parágrafo primeiro: Todo o material que a Contratante solicitar para inclusão nas telas deverá ser entregues revisados, digitados e salvos em CD(s) ou via e-mails, sempre com uma nota no cabeçalho indicando qual "link" será incluído. O ClicSoledade poderá fazer possíveis correções ortográficas nos textos que serão aplicados no site. A contratada não se responsabiliza por serviço de digitação de textos.

Parágrafo segundo: Todos os materiais referentes ao site deverão ser entregues de forma dinâmica, sem atrasar a produção do serviço previsto neste contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de versões do mesmo projeto em outros idiomas, o ClicSoledade se responsabiliza em contratar serviço de tradução com empresa terceirizada. O serviço de tradução será cobrado em separado ao valor dos serviços previstos neste contrato e o compromisso financeiro será do Contratante.

Cláusula 5ª - USO DE INFORMAÇÕES:

Parágrafo único: A utilização de qualquer imagem, dados ou informações recebidos do Contratante para inclusão nos serviços prestados pela Contratada, é de responsabilidade do Contratante, o qual os assume respondendo pela qualidade, veracidade e exatidão das informações transmitidas em seu site.

Cláusula 6ª - DIREITOS AUTORAIS E REGISTRO:

Parágrafo único: Fica estipulado que o Contratante terá direito total ao uso comercial do trabalho resultante do serviço prestado pelo ClicSoledade. O registro junto aos órgãos competentes para assegurar os direitos de uso comercial do trabalho produzido pela Contratada será de responsabilidade total do Contratante.

Cláusula 7ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato, terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 01 de agosto de 2019, podendo ser renovado a critério das partes.

Parágrafo segundo: Este Contrato poderá ser prorrogado quanto ao prazo, desde que ambas as partes estejam de acordo com a nova condição.

Parágrafo terceiro: O término do contrato implica tão somente na suspensão da manutenção do website, que mesmo com a rescisão, o desenvolvimento do SITE permanecerá de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

propriedade do Contratante, a qual poderá contratar outra empresa para sua manutenção.

Cláusula 8ª – DOS REAJUSTES:

Parágrafo único: Em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado anualmente considerando o índice do IGP-M (FGV) para tanto.

Cláusula 9ª - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- b) Por acordo das partes em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, assim como modificação na forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, em área econômica extraordinária e/ou extracontratual.
- c) Nos demais casos previstos na legislação pátria.

Parágrafo segundo: Em caso de alteração unilateral do contrato que aumente demasiadamente os encargos da Contratada, o Contratante poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula 10ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo primeiro: Findo o prazo do contrato e sem que haja renovação, o mesmo ficará rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação, ressalvado o eventual descumprimento de qualquer obrigação ora assumida por ambas as partes e a superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de sua execução, que, no entanto dependerá de reconhecimento pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo segundo: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- a) O não cumprimento, atraso ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) A sub-contratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada e/ou seu representante legal.
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que possa prejudicar a execução do contrato.
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Contratante.
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- g) Nos demais casos previstos na lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto em demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da Contratada em fornecer os serviços objeto deste contrato, dentro das cláusulas ora pactuadas, caracterizará o descumprimento total das obrigações ora assumidas, além das penas mencionadas na cláusula seguinte, mais a penalidade de suspensão do direito de contratar com o Contratante pelo tempo determinado em legislação específica.

Parágrafo segundo: Caso a Contratada não satisfaça os compromissos ora assumidos, o Contratante, através dos mecanismos competentes, aplicará as penalidades previstas na Lei nº8.666-93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Contratante, quando da execução dos serviços.

Parágrafo quarto: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados e execução do contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão única e exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e/ou Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Parágrafo quinto: O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ora contratado não exclui a responsabilidade civil da Contratada, pela exatidão e segurança dos mesmos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites da lei e ora pactuados.

Parágrafo sexto: O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato, sendo que nos casos omissos, porventura não previstos neste, será aplicado o disposto na lei de licitações e suas alterações, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo sétimo: O Contratante indica como fiscal deste contrato o Servidor Municipal Edson Schroeder.

Cláusula 12ª - FORO:

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o foro da cidade de Soledade/RS, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo: E por estarem ambas as partes de comum acordo em tudo o que se acha disposto neste instrumento, que reconhecem com força de título executivo, assinam na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma para cada parte contratante.

Mormaço/RS, 08 de agosto de 2019.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
CONTRATANTE

MAURÍCIO BIAZZI ORSOLIN
CLICSOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
